



## **Condições gerais de execução de elementos de ligação**

### **Ligação à rede de instalações produtoras**

# Elementos de ligação a integrar na RESP para ligação à rede de instalações produtoras

## CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

### Siglas e Definições utilizadas neste documento

E-REDES – operador de rede de distribuição E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.

Requisitante - Entidade que solicita a ligação

DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia

RLIE – Regulamento de Licenças de Instalações Elétricas (Decreto-Lei n.º 26852 de 30 de julho de 1936 e sucessivas alterações)

RRD - Regulamento da Rede de Distribuição

RRC - Regulamento de Relações Comerciais

AERP – Auto de Entrega e Receção Provisória

AT – Alta Tensão

MT - Média Tensão

BT - Baixa Tensão

RESP – Rede Elétrica de Serviço Público

## 1. Projeto e Construção

São responsabilidade do requisitante a elaboração do projeto e a construção dos elementos de ligação à rede recetora, bem como todos os respetivos custos e encargos. A elaboração do projeto e a construção dos elementos de ligação deve obedecer às disposições legais e regulamentares aplicáveis, em particular às condições técnicas de ligação à rede, às especificações de projeto e de construção indicadas pela E-REDES, disponíveis no site (<https://www.e-redes.pt/pt-pt/empresas/profissionais/documentos-normativos>) e no Apêndice V deste documento.

Os elementos de ligação a desenvolver integralmente no interior das instalações dos operadores das redes são por estes projetados e construídos.

Para os elementos de ligação a desenvolver para além do interior das instalações dos operadores das redes, a responsabilidade pelo projeto e pela construção é do requisitante.

No caso de Subestações, Postos de Transformação, de Corte e/ou Seccionamento AT ou MT construídos pelo requisitante em que se verifique necessidade de ligação de drenagem e saneamento ao coletor público, bem como do abastecimento de água ao edifício de comando a construir, os estudos, contactos e encargos são responsabilidade do requisitante.

A realização de estudos de integração paisagística e a sua eventual implementação bem como outros custos resultantes de eventuais intervenções de outras entidades, nomeadamente as necessárias à resolução legal de situações que impeçam o desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o estabelecimento dos elementos de ligação são responsabilidade do requisitante.

Todas as situações assumidas durante as fases de projeto e de construção, que tenham implicações materiais ou financeiras durante a fase de exploração dos elementos de ligação deverão ser sujeitas a aprovação prévia da E-REDES.

## **1.1. Estudos e Projetos**

Previamente à elaboração do(s) projeto(s) dos elementos de ligação deverão ser contactados os serviços da E-REDES, para identificação do(s) executante(s) e contato(s) preferencial(is).

Quando os elementos de ligação incluírem a modificação ou a remodelação de instalações de serviço público em exploração, a E-REDES facultará a informação disponível para que o requisitante possa desenvolver os correspondentes estudos. Os trabalhos de caracterização vetorial, atualização topográfica e cadastral, deverão ser desenvolvidos pelo requisitante, podendo os mesmos ter que abranger a totalidade da instalação a modificar ou a remodelar.

A entrega do(s) projeto(s) deverá ser efetuada em suporte de papel e digital em formato editável de todas as peças desenhadas (formato “dwg” ou “dxf”) e de todas as peças escritas.

Com a entrega do(s) projeto(s) à E-REDES, o Promotor deverá evidenciar a localização do Ponto de Ligação do Centro Electroprodutor, através das coordenadas do mesmo. Caso haja alteração do Ponto de Ligação definido deverá ser informada a sua nova caracterização para validação pela E-REDES.

Quando no decurso dos trabalhos resultar a necessidade de alteração do(s) projeto(s), deverá o requisitante proceder à entrega de nova versão para apreciação da E-REDES e eventual submissão junto da entidade licenciadora, com assunção dos respetivos encargos que possam ser devidos, pelo requisitante.

## **1.2. Licenciamento**

O licenciamento dos elementos de ligação cumprirá as disposições do RLIE.

A responsabilidade técnica pelo(s) projeto(s) para efeitos de solicitação de licença de estabelecimento junto da DGEG é da E-REDES.

A organização do processo para licenciamento é responsabilidade do requisitante, nos termos que forem definidos pela E-REDES e oportunamente comunicados ao requisitante, devendo o mesmo ser acompanhado de Termo de Responsabilidade pela elaboração do(s) projeto(s).

A E-REDES submeterá o processo de licenciamento à DGEG assim que validar tecnicamente o(s) projeto(s).

O requisitante assume todas as obrigações, incluindo as respetivas despesas, relacionadas com a requisição à DGEG da vistoria da ligação, com vista à emissão da licença de exploração, bem como com quaisquer adaptações à construção dos elementos de ligação que sejam identificadas como resultado dessa vistoria.

## **1.3. Indemnizações aos proprietários**

O requisitante deverá pagar, até à data da assinatura do AERP, todas as indemnizações que forem devidas aos proprietários dos imóveis aos quais a sobre passagem da linha tenha causado prejuízos, decorrentes da constituição de direitos de servidão ou resultantes dos trabalhos de construção dos elementos de ligação e que devam ser indemnizados nos termos da lei.

O requisitante assegura, perante a E-REDES, que a indemnização relativa à constituição dos direitos/prejuízos acima identificados é paga na sua totalidade, que os proprietários dão integral quitação da mesma, para todos os efeitos legais e contratuais, em particular para os efeitos previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 43.335, de 19 de novembro de 1960 e que os mesmos foram alertados para o

cumprimento dos deveres impostos pelo Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro.

Caso a E-REDES, em momento posterior à data da transferência dos elementos de ligação, tenha de suportar quaisquer encargos ou custos relacionados com os pontos anteriores, o requisitante assume a obrigação de pagar à E-REDES e compensá-la pelo montante despendido, nomeadamente a nível dos procedimentos e processos, incluindo judiciais, de regularização ou que sejam apresentados contra si, e assim que solicitado e documentado pela E-REDES.

#### **1.4. Execução de Obras**

Os materiais a utilizar deverão obedecer às especificações e homologações da E-REDES disponíveis no site (<https://www.e-redes.pt/pt-pt/empresas/profissionais/documentos-normativos>), devendo o requisitante evidenciar essa conformidade.

Nos termos do RRD, os trabalhos de construção dos elementos de ligação poderão ser realizados por uma de duas opções:

- a) Empresas certificadas no âmbito do sistema Português da Qualidade, com base nas normas da série NP EN 130 9000;
- b) Por empresas previamente reconhecidas pelo operador de rede que se encontram identificadas no site da mesma (<https://www.e-redes.pt/pt-pt/fornecedores/reconhecimento-de-empresas>).

Sem prejuízo da fiscalização pelas entidades administrativas competentes, a E-REDES tem o direito de, em qualquer momento do decurso dos trabalhos de construção, inspecionar tecnicamente a construção dos elementos de ligação promovida pelo requisitante e solicitar a realização dos ensaios que entenda necessários, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

De forma a assegurar a referida inspeção técnica e/ou ensaios, o requisitante deve criar as adequadas condições, nomeadamente de acesso e de informação, comprometendo-se a realizar, a expensas suas, os ensaios que a E-REDES entender necessários e solicitar, bem como quaisquer adaptações à construção dos elementos de ligação, que sejam identificadas como necessárias, ou adequadas em resultado da inspeção ou do ensaio, ou por forma a corrigir erros ou defeitos então identificados.

A realização das inspeções e dos ensaios previstos acima referidos não exime o requisitante de qualquer responsabilidade associada à construção dos elementos de ligação e do cumprimento das obrigações previstas neste documento e na legislação e regulamentação aplicável.

O início da execução das obras deverá ser precedido de comunicação à E-REDES dos seguintes elementos, por parte do requisitante:

- Obtenção da autorização dos proprietários dos terrenos atravessados e parecer favorável das entidades envolvidas
- Comprovativo de aprovação de Plano de Segurança e Saúde em Obra
- Termo de Responsabilidade pela execução da obra
- Identificação do(s) empreiteiro(s) a quem pretende adjudicar a obra e contactos preferenciais
- Receção e conformidade de todos os materiais a aplicar na obra
- Cronograma de execução da obra

## 2. Entrega e Receção Provisória

A transferência de propriedade para a E-REDES dos elementos de ligação construídos pelo requisitante é formalizada com o AERP de acordo com modelo disponibilizado no apêndice II, dando início ao período de garantia.

O AERP deverá ser assinado pelas partes, na pessoa dos seus representantes. As assinaturas referidas devem ser presenciais e carecem de reconhecimento, podendo optar-se por assinaturas digitais com igual força legal.

A documentação, a seguir indicada, necessária para elaboração do AERP, deverá ser entregue à E-REDES pelo menos 15 (quinze) dias úteis antes da data pretendida para o comissionamento dos elementos de ligação:

- Suporte de papel e suporte digital em formato editável das telas finais “*as built*” de todas as peças desenhadas, em formato “*dwg*” ou “*dxf*”, e de todas as peças escritas
- Autorizações, pareceres e aceitações de todas as entidades envolvidas
- Comprovativos de autorizações de proprietários dos terrenos utilizados e dos respetivos pagamentos de indemnizações, conforme apêndices III e IV
- Documentos que titulem a transferência patrimonial para a E-REDES dos terrenos onde sejam implantados elementos de ligação como Subestações, Postos de Transformação, de Corte e/ou Seccionamento AT ou MT construídos pelo requisitante
- Pormenores de montagem conforme construção (verificação topográfica, croquis de rede subterrânea, sequências de fases e outros relevantes), se aplicável
- Mapa de medições;
- Relatórios de conformidade de materiais
- Relatório da Medição da Resistência de Terra
- Programação e relatórios de ensaios de comissionamento
- Garantia, quando aplicável, nos termos aceites pela E-REDES, conforme apêndice I

A E-REDES atualizará o cadastro de rede com os elementos de ligação. O Requisitante assume toda e qualquer responsabilidade por omissões e erros contidos nos documentos e elementos transferidos, não podendo os mesmos ser imputáveis, em qualquer momento, à E-REDES.

## 3. Garantia

O período de garantia, cuja duração é de 2 (dois) anos relativamente à componente elétrica e 5 (cinco) anos no que diz respeito à componente da construção civil, inicia-se com a assinatura do AERP.

O requisitante será responsável pela reparação de todos os defeitos ou prejuízos que se verifiquem nos elementos de ligação em resultado de quaisquer causas da obra e que se tornem patentes durante o período de garantia, nomeadamente as seguintes:

- a) Defeito nos materiais e equipamentos, nos processos de construção/montagem ou no projeto;
- b) Qualquer ato ou omissão do requisitante.

O requisitante será responsável pela consequente substituição de quaisquer peças, componentes ou equipamentos defeituosos por si fornecidos.

Se o defeito verificado provier de um erro sistemático referente à conceção, à qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e fornecidos pelo requisitante e/ou à técnica de montagem empregue, a E-

REDES terá o direito de exigir que este repare, modifique ou substitua todos os materiais, peças, componentes ou equipamentos afetados por esse vício, incluindo os que não registem defeitos aparentes.

O requisitante deverá prestar uma garantia, a favor da E-REDES, para suprir eventuais deficiências de construção, qualquer insuficiência dos materiais devida a defeito de fabrico ou vício dos mesmos e erros ou omissões em atividades de montagem, válida pelo período de cinco anos, correspondente ao máximo de 10% do valor dos elementos de ligação construídos pelo requisitante.

#### **4. Entrada em exploração**

A entrada em exploração de quaisquer elementos de ligação só poderá ocorrer após assinatura do AERP e na ocorrência da vistoria dos elementos de ligação e emissão da licença de exploração.

Caso seja necessário efetuar trabalhos em tensão para execução e entrada em exploração dos elementos de ligação os mesmos serão a expensas do requisitante.

A partir dessa data, a E-REDES tomará a seu cargo a exploração e manutenção dos elementos de ligação.

Após a entrada em exploração dos elementos de ligação, é da responsabilidade do requisitante no aplicável (Subestações, Postos de Transformação, de Corte e/ou Seccionamento AT) a entrega no período de trinta dias, dos relatórios de Medição do Campo Elétrico, do Campo Magnético e Ruído.

A resposta e resolução das reclamações apresentadas pelos proprietários dos terrenos utilizados na construção dos elementos de ligação, até terem decorrido trinta dias sobre a vistoria, são responsabilidade do requisitante.

O pagamento de indenizações a proprietários dos terrenos utilizados na construção dos elementos de ligação, cujo valor seja fixado por arbitragem que tenha sido requerida à DGEG até um ano após a primeira vistoria, será responsabilidade direta do requisitante, sem prejuízo do ressarcimento que possa ser devido à E-REDES, nos termos definidos no ponto 1.3.

#### **5. Receção definitiva**

O AERP, assumirá automaticamente natureza definitiva, uma vez decorrido o prazo de cinco anos sem se verificar qualquer defeito nos elementos de ligação rececionados.

A verificar-se qualquer defeito nesse período o mesmo deve ser resolvido nos termos definidos na garantia.

#### **6. Legitimidade e Transferência de propriedade do Centro Electroprodutor**

O requisitante assegura que é o legítimo proprietário do Centro Electroprodutor e obriga-se a dar conhecimento à E-REDES de qualquer eventual futura alienação da propriedade do Centro Electroprodutor, cessão de posição contratual ou negócio translativo equiparado ou que produza o mesmo efeito, por meio de comunicação escrita e no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da mesma.

O requisitante obriga-se a transmitir para o eventual futuro adquirente do Centro Electroprodutor as suas obrigações emergentes do presente Acordo, garantindo, na sua qualidade de cedente, solidariamente com aquele cessionário, a responsabilidade pelo cumprimento total das mesmas perante a E-REDES.

## **Apêndices**

Apêndice I – Minutas de garantia

Apêndice II – Minuta de Auto de Entrega e Receção Provisória

Apêndice III – Ficha de contacto com proprietários

Apêndice IV – Minuta de Declaração de Indemnização a Terceiros

Apêndice V – Requisitos para utilização de Unidades Remotas de Telecontrolo (URT) Tipo TCMT

Apêndice VI Declaração de Depósito (Garantia Infraestruturas de Portugal)